

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS COLEGIADO DE CURSO BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

RESOLUÇÃO CGCBB № 03 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras.

O Colegiado de Curso do Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o que determina a Resolução CEPE 473, DE 18 de dezembro de 2018, o Projeto Pedagógico do Curso e a deliberação da reunião do dia 09 de setembro de 2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Definições

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por objetivo:

- I. consolidar a formação do ou da estudante em metodologia científica; e
- II. aperfeiçoar a formação profissional do ou da estudante por meio da elaboração e execução de projetos.
- Art. 2° O TCC deverá ser individual e constituído por uma pesquisa, tanto prática, não necessariamente inédita, quanto bibliográfica, ou por um trabalho de extensão.
- Art. 3° O cumprimento desta Resolução é de responsabilidade da Coordenação de Estágio Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Ciências Biológicas (CESTBIO).

CAPÍTULO II

Dos componentes curriculares

- Art. 4° O ou a estudante deverá se matricular no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TBI1202), com 60 horas.
- §1º O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TBI1202) é de responsabilidade da CESTBIO, devendo um de seus membros ser o ou a docente responsável pelo componente.

§2º Para se matricular no componente TBI1202, o ou a estudante deve ter concluído ou estar matriculado ou matriculada em Estágio Obrigatório II (EBI1205).

CAPÍTULO III

Da Orientação e do Plano de Trabalho

Art. 5º A orientação para o desenvolvimento do TCC deve ser garantida a todo o corpo discente do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas e deverá ser exercida por um orientador ou orientadora pertencente ao quadro de docentes de qualquer unidade acadêmica da Universidade Federal da Lavras (UFLA) ou por uma ou um profissional externo, cadastrado ou cadastrada como colaborador no Sistema Integrado de Processos (SIP).

§1º No caso de o orientador ou orientadora ser profissional externo, um ou uma docente da UFLA deve ser registrado como coorientador ou coorientadora no SIP, sendo responsável por informar ao orientador externo ou orientadora externa sobre as normas e os procedimentos definidos nesta Resolução e sobre o Plano de Ensino cadastrado pelo ou pela docente responsável pelo componente curricular.

§2º No caso de o orientador ou orientadora ser da UFLA, fica a seu critério designar um coorientador ou coorientadora, que deve ter, pelo menos, título de curso de nível superior, podendo ser estudante de pós-graduação ou profissionais em pós-doutoramento.

Art. 6° Caberá ao ou à estudante, sob supervisão do orientador ou da orientadora, registrar e cumprir o Plano de Trabalho registrado de acordo com o Plano de Ensino do componente curricular registrado no SIG.

Art. 7° No caso de impossibilidade de continuidade da orientação ou de necessidade de mudança no Plano de Trabalho, o ou a responsável pelo componente curricular deverá ser comunicado para providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

Dos procedimentos

Art. 8º Todos os procedimentos necessários para o componente curricular deverão ser executados pelos e pelas estudantes e docentes (orientadores e responsável pelo componente curricular) no SIP, uma plataforma virtual sob gestão da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§1º Os prazos a serem cumpridos pelos e pelas estudantes serão estabelecidos no Plano de Ensino registrado no SIG, a cada semestre, pelo ou pela docente responsável pelo componente curricular e divulgados pelas vias oficiais de comunicação da instituição (e-mail institucional e/ou Campus virtual) e em reunião a ser realizada no início de cada semestre, em data e horário definidos no Plano de Ensino.

§2ºOs e as estudantes serão responsáveis por garantir que os orientadores e as orientadoras tenham conhecimento das informações necessárias para o cumprimento das normas e dos prazos, com apoio do ou da docente responsável pelo componente curricular.

Art. 9º No SIP, o ou a estudante deverá:

I - realizar o registro do TCC, com informações sobre a orientação e o título preliminar do trabalho em formulário próprio disponível no módulo de cadastro, respeitando o prazo estabelecido no Plano de Ensino cadastrado no SIG;

II - após a aprovação do registro inicial pelo orientador ou orientadora e docente responsável pelo componente curricular, realizar o registro da defesa do TCC com, pelo menos, cinco dias de antecedência. No ato do registro, o ou a estudante deve enviar uma versão do TCC em formato pdf e informar os membros da banca, o dia, a hora e o local da defesa;

III - após a aprovação do registro de defesa pelo orientador ou orientadora e docente responsável pelo componente curricular, deverá gerar e imprimir a ata da defesa, a folha de notas e os certificados dos e das participantes para o dia da defesa; e

IV – Após a defesa e aprovação do TCC, deverá enviar a ata de defesa e folha de notas assinadas (digitalizadas em arquivo único e formato pdf), juntamente com a versão final pós-defesa do TCC, também em formato pdf.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de concluir o componente curricular, o estudante deverá solicitar o conceito XE, por meio do SIP, com apresentação de justificativa, que deverá ter parecer do ou da orientadora e do docente responsável pelo componente curricular.

Art. 10° No SIP, o orientador ou orientadora deverá homologar as ações dos estudantes: registro do TCC, registro da defesa, versão final do TCC e solicitação de conceito XE, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso de ser externo à UFLA, o orientador ou a orientadora deverá proceder o cadastro como colaborador no SIP para ter acesso à plataforma.

Art. 11° No SIP, o ou a docente responsável pelo componente curricular será responsável pelo parecer final de todas as ações dos estudantes, após homologação do orientador ou orientadora.

CAPÍTULO V

Da normatização do documento final

Art. 12º O documento final do TCC poderá ser apresentado na forma de monografia ou de artigo científico, conforme normas estabelecidas pela CESTBIO, aprovadas pelo Colegiado de Curso e disponíveis como Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. O TCC em formato de monografia ou artigo deve também estar em conformidade com o Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses, disponível na página da Biblioteca Universitária da UFLA.

CAPÍTULO VI

Da avaliação

Art. 13º O TCC será avaliado em defesa pública perante uma Banca Examinadora, com apresentação oral (duração recomendada de 20 minutos), seguida de arguição pelos membros da banca (duração recomendada de 60 minutos).

- Art. 14º A banca examinadora que avaliará o desempenho do ou da estudante em defesa pública deverá ser composta por três membros titulares, sendo um deles o ou a presidente.
- §1ºO ou a presidente da banca deve ser o orientador ou a orientadora.
- $\S2^{\circ}$ Os membros da banca devem ter, pelo menos, título de curso de nível superior, podendo ser estudante de pós-graduação ou profissionais em pós-doutoramento.
- §3º No caso de impossibilidade de um dos membros titulares em participar da defesa, o orientador ou a orientadora deverá convocar um membro suplente, fazer a substituição do titular pelo suplente no SIP e gerar nova documentação para a defesa.
- $\S4^{\circ}$ A defesa pública poderá ser feita de forma remota, em plataforma digital, ou contar com a participação remota de parte de seus membros e/ou do ou da estudante, a critério do orientador ou da orientadora.
- Art. 15° O desempenho acadêmico do ou da estudante será resultado da avaliação da versão escrita do TCC, do seminário apresentado e da defesa pública.
- §1º A atribuição de pesos a cada um dos três itens da avaliação será definida pela CESTBIO e divulgada a cada semestre no Plano de Ensino cadastrado no SIG.
- §2ºA penalização pelo descumprimento de prazos e atividades será definida no Plano de Ensino.
- Art. 16° Será considerado aprovado ou aprovada o ou a estudante que obtiver média superior a 60,0 e cumprir os seguintes procedimentos previstos no Capítulo IV:
- I envio via SIP, por parte do ou da estudante, da ata de defesa e da versão final do TCC em conformidade com as normas previstas no Capítulo V; e
- II homologação via SIP, por parte do orientador ou da orientadora, dos documentos finais enviados pelo ou pela estudante.
- Parágrafo único. O estudante será reprovado no componente curricular TBI1202, caso não tenha cumprido integralmente todas as etapas necessárias constantes no art. 9º.
- Art. 17° No caso de o ou a estudante não conseguir concluir o TCC, poderá solicitar o conceito XE via SIP, conforme descrito no Capítulo IV.
- $\S1^{\circ}$ O conceito XE poderá ser atribuído ao ou à estudante em, no máximo, dois semestres letivos.
- $\S2^{\circ}$ Ao se matricular novamente no componente curricular para o qual recebeu conceito XE, o ou a estudante deverá realizar novamente todos os procedimentos determinados no Plano de Ensino vigente.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

- Art. 18° Para a Matriz Curricular 2013/02, este Regulamento deve ser cumprido com as adequações que seguem.
- $\S1^{\circ}$ O ou a estudante deverá cursar o componente curricular Monografia de Conclusão de Curso (PRG 312), com 204 horas aula, ou outro componente curricular equivalente que venha a substituí-lo, em função de alteração de código e/ou nome.

 $\S2^{\circ}$ Para cursar PRG312, o ou a estudante deverá ter sido aprovado ou aprovada ou estar cursando o componente curricular Estágio Supervisionado II (PRG212).

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

- Art. 19° Os casos omissos serão apreciados pela CESTBIO e encaminhados ao Colegiado de Curso para deliberação.
- Art. 20º Revogar a Resolução CGCBB № 03, de 03 de dezembro de 2019.
- Art. 21° Esta resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre de 2023.

Larissa Fonseca Andrade Vieira
Presidente do Colegiado do Bacharelado em Ciências Biológicas

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CGCBB № 03 DE ../../..

Normas para redação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras

- 1) Documento final no formato de TCC ou Monografia deve estar de acordo com o "Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses. 3. ed. rev., atual. e ampl. Lavras, 2020", disponível no repositório da Biblioteca da UFLA. Destaca-se a seguir alguns aspectos particulares do TCC:
- a. Dentre os elementos pré-textuais definidos no Manual, não incluir ficha catalográfica, conforme informado na página 25.
- b. O formato do TCC ou Monografia deverá ser o formato clássico, conforme estrutura apresentada na página 18 e descrita nas páginas 19 a 43.

Os elementos textuais do TCC, resultante de pesquisa empírica devem conter as seções Introdução, Referencial Teórico, Material e Métodos, Resultados e Discussão, Conclusões ou Considerações Finais.

Os elementos textuais para Monografia resultante de revisão de literatura, deverá conter as seções Introdução, seção Referencial Teórico que constituirá o desenvolvimento do tema, geralmente subdividido em subseções que organizem a exposição objetiva do assunto em questão e Considerações Finais.

- c. As regras de apresentação estão descritas nas páginas 44 a 53.
- 2) Documento final na forma de artigo deve apresentar a seguinte estrutura:
- a. Elementos pré-textuais: capa, folha de rosto, folha de aprovação, dedicatória (opcional), agradecimentos (opcional). O conteúdo e a formatação desses elementos devem seguir o Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses. 3a. ed. rev., atual. e ampl. Lavras, 2020".
- b. O elemento textual deve ser constituído pelo artigo completo, formatado de acordo com as normas de periódico indexado na área de conhecimento do trabalho. Na página inicial do artigo deve ser informado para qual periódico o artigo está formatado e a condição do artigo (a ser submetido, submetido ou publicado).